



LEI Nº 56 de 11 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a oficialização da extinção de 06 (seis) Unidades Escolares Municipais já desativadas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica oficialmente extinta, para todos os efeitos legais, a seguintes Unidades Escolares Municipais:

- I. Nossa Senhora das Graças – Cadastro Escolar nº 251004 – Engenho Bom Conselho;
- II. Manoel Coelho da Silveira – Cadastro Escolar nº 251016 – Engenho Nã Pensei;
- III. Professor Jair Meirelles – Cadastro Escolar nº 251014 – Engenho Sete Ranchos;
- IV. Santo Antonio – Cadastro Escolar nº 251040 – Engenho Raiz Nova;
- V. Padre José Leão- Cadastro nº 251035 – Engenho Amora Grande;
- VI. Santa Terezinha – Cadastro Escolar nº 251047 – Engenho Tapuia

Art. 2º - Os documentos e os atos pertinentes às Unidades Escolares às quais se referem o artigo 1º ficarão arquivados junto à Secretaria de Educação do Município de Amaraji/PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03/10/2018, data da Portaria n.º 4874, da Secretaria Estadual de Educação, que aprovou a extinção das atividades escolares das respectivas Unidades Escolares.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2024.

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 14 de 03 de 2024
O Fabrisio
Funcionário que recebeu



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Amaraji/PE, 11 de março de 2024.

Ofício Gab nº 34/2024

Ref. Informa a sanção da Lei que “Dispõe sobre a oficialização da extinção de 06 (seis) Unidades Escolares Municipais já desativadas e dá outras providencias.”

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que “Dispõe sobre a oficialização da extinção de 06 (seis) Unidades Escolares Municipais já desativadas e dá outras providencias.”

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

Amaraji/PE, 11 de março de 2024


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 14 de 03 de 2024
1240 198 Fabricio
Funcionário que recebeu